



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 038/93

EMENTA: Estabelece plantão noturno para as farmácias de Rio das Ostras.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a instituir Plantão Noturno de Farmácias.
- Art. 2º - Deverá funcionar em regime Plantão Noturno no mínimo uma das farmácias localizadas no Centro da Cidade.
- Art. 3º - O Plantão Noturno poderá ser feito em sistema de rodízio ou de acordo pré-estabelecido entre os proprietários.
- Art. 4º - Por medida de segurança, o atendimento ao público poderá ser feito através de portinhola.
- Art. 5º - O Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta, estabelecerá os Plantões.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 1993.


Claudio Ribeiro
Prefeito

Rio das Ostras - fev. 19.

Publicado no

PUBLICADO NO

JORNAL *Ilhas & Ostras*

na Data de *08/09/93*

na Página *004*


MARCIA LUISTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete